



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

RONDÔNIA RURAL SHOW - SEAGRI-RRS

Informação nº 218/2026/SEAGRI-RRS

**De:** SEAGRI-RRS

**Para:** SEAGRI-GAB

**Processo nº:** 0025.003449/2025-16

**Assunto:** Revogação da Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, e prestação de serviços elétricos, a serem executados no Centro Tecnológico Vandeci Rack, em Ji-Paraná/RO, durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite.

Submetemos para apreciação superior o exame do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, bem como prestação de serviços elétricos, a serem executados no Centro Tecnológico Vandeci Rack, durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, programadas para ocorrer no período de 25 a 30 de maio de 2026, no município de Ji-Paraná/RO.

Importante registrar que o certame foi regularmente publicado por meio do Aviso de Licitação (71367645), observando inicialmente os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021. Contudo, no atual estágio processual, constatou-se a superveniência de fatos que tornam materialmente inviável a continuidade do procedimento licitatório, conforme fundamentos a seguir expostos:

- **Incompatibilidade entre o cronograma licitatório e a execução contratual:** Conforme consignado na Nota Técnica nº 2/2026/SUPEL-COGEN1 (71902920), embora o edital tenha observado o prazo mínimo previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, o cronograma remanescente apresenta elevado grau de risco quanto à conclusão tempestiva do certame. A referida manifestação técnica destacou que a contratação envolve fornecimento, instalação de materiais e execução de serviços elétricos essenciais à estrutura operacional do evento, cuja execução encontrava-se prevista para iniciar em 20/05/2026, anteriormente ao início da programação oficial da feira.
- **Risco de dilação temporal decorrente de impugnações e fase recursal:** A Nota Técnica da SUPEL ressaltou expressamente que o procedimento licitatório permanece sujeito à apresentação de impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos, situações que possuem potencial de ocasionar significativa dilação temporal e eventual necessidade de republicação do edital, comprometendo diretamente a adjudicação, homologação, formalização contratual e execução dos serviços em tempo oportuno.
- **Superveniência de recursos administrativos já interpostos:** Conforme Informação nº 33/2026/SUPEL-COGEN1 (72258106), foram efetivamente interpostos recursos referentes aos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 90074/2026/SUPEL/RO, encontrando-se atualmente em curso os prazos recursais, sendo consignadas as seguintes datas processuais:

- Data limite para recursos: 19/05/2026;
- Data limite para contrarrazões: 22/05/2026;
- Data limite para decisão: 12/06/2026.

Dessa forma, verifica-se incompatibilidade absoluta entre o cronograma processual atualmente existente e a necessidade de execução dos serviços elétricos antes da realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, previstas para ocorrer entre os dias 25 e 30 de maio de 2026.

- **Risco à eficiência administrativa e à execução do evento:** O prosseguimento do certame diante do atual cenário compromete diretamente os princípios da eficiência administrativa, planejamento e interesse público, considerando que eventual contratação futura não permitiria prazo operacional minimamente adequado para mobilização técnica, fornecimento de materiais, instalação elétrica, realização de testes operacionais, adequações estruturais e garantia da segurança necessária ao pleno funcionamento do evento.

Ressalta-se, ainda, conforme expressamente consignado na Nota Técnica N° 2/2026/SUPEL-COGEN1 (71902920) e Informação n° 33/2026/SUPEL-COGEN1 (72258106) constantes nos autos, que os prazos legalmente destinados à apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e eventual interposição de recursos administrativos possuem elevado potencial de ocasionar significativa dilação temporal do procedimento licitatório, comprometendo diretamente a adjudicação, homologação, formalização contratual e o início da execução dos serviços em prazo compatível com a realização do evento. A referida manifestação técnica destacou, inclusive, que o intervalo atualmente disponível entre a conclusão da sessão pública e o início previsto da execução contratual revela-se manifestamente exíguo, tornando materialmente insuficiente o prazo remanescente para assegurar a adequada mobilização operacional, fornecimento de materiais, instalação da infraestrutura elétrica, realização de testes técnicos e demais providências indispensáveis à plena execução do objeto.

Nesse contexto, verifica-se risco concreto à tempestividade da contratação, à eficiência administrativa e à própria continuidade da organização estrutural necessária à realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, circunstância que evidencia a inviabilidade prática de prosseguimento do certame sem comprometimento do interesse público.

Diante do exposto, e em estrita observância ao dever de autotutela administrativa, esta unidade técnica sugere a **REVOGAÇÃO** do presente feito, com fulcro no Art. 71, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá "*revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultantes de fato superveniente devidamente comprovado*".

Dessa forma, considerando o dever de cautela da Administração Pública, bem como os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, conclui-se que a continuidade do procedimento licitatório mostra-se incompatível com o cronograma remanescente, razão pela qual a revogação do certame apresenta-se como medida necessária e devidamente fundamentada.

A presente medida fundamenta-se em razões de interesse público devidamente demonstradas nos autos, notadamente a inviabilidade material de conclusão do certame em tempo hábil para atendimento da demanda, circunstância agravada pela efetiva interposição de recursos administrativos e pelos prazos processuais atualmente em curso perante a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, especialmente considerando que a programação operacional da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite encontra-se prevista para o período de 25/05/2026 a 30/05/2026, demandando a execução prévia dos serviços elétricos, instalação da infraestrutura necessária, realização de testes técnicos, energização das estruturas e demais adequações indispensáveis ao adequado funcionamento do evento antes do início oficial da programação. Ressalte-se que a revogação constitui ato discricionário da Administração, pautado nos critérios de conveniência e oportunidade, visando resguardar o erário, assegurar a eficiência administrativa e garantir que as ações da SEAGRI ocorram sob a égide da estrita legalidade, planejamento e interesse público.

Ressalta-se que a revogação é ato discricionário da Administração, pautado na conveniência e oportunidade, visando a proteção do erário e a estrita observância à legalidade.

À consideração de Vossa Senhoria para análise e posterior deliberação quanto a **REVOGAÇÃO**.

Atenciosamente,

**SCHEYLA PESSOA DE FREITAS**

Comissão Organizadora da Rondônia Rural Show Internacional  
Portaria nº 87 de 26 de março de 2026

**ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO**

Comissão Organizadora da Rondônia Rural Show Internacional  
Portaria nº 87 de 26 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Scheyla Pessoa de Freitas, Chefe de Unidade**, em 14/05/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Chefe de Unidade**, em 14/05/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72260840** e o código CRC **73D8AE32**.

**Referência:** Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0025.003449/2025-16

SEI nº 72260840



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI  
Gabinete - SEAGRI-GAB

**PRONUNCIAMENTO**

Considerando a Informação 218/2026/SEAGRI-RRS (72263172), que trata da REVOGAÇÃO da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, e prestação de serviços elétricos no Centro Tecnológico Vandeci Rack em Ji-Paraná/RO, para atender as demandas da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Rondoleite, **ATESTO** que tomei ciência e estou de acordo com a manifestação contida nos autos, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos dispositivos que regem a Administração Pública no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

**LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**  
Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, **Secretário(a)**, em 14/05/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72263172** e o código CRC **927D5D43**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

**AVISO**  
**DE REVOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2026/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0025.003449/2025-16

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, bem como prestação de serviços elétricos, a serem executados no Centro Tecnológico Vandeci Rack, durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite.

Considerando o teor da Informação nº 218/2026/SEAGRI-RRS (72260840), bem como o Pronunciamento da autoridade competente (72263172), por meio dos quais a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, manifesta-se pela revogação do certame em epígrafe, fundamentada em razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, informa-se aos licitantes que:

O Pregão Eletrônico nº 90074/2026/SUPEL/RO foi revogado pelo órgão demandante em razão da inviabilidade material de prosseguimento do certame em tempo hábil para atendimento da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, especialmente diante da incompatibilidade entre o cronograma processual atualmente existente e a necessidade de execução prévia dos serviços elétricos indispensáveis à realização do evento.

Conforme registrado nos autos, embora o edital tenha observado inicialmente os prazos mínimos previstos na Lei nº 14.133/2021, verificou-se elevado risco à conclusão tempestiva da contratação, considerando que o objeto envolve fornecimento, instalação de materiais, infraestrutura elétrica, energização de estruturas, realização de testes técnicos e demais serviços essenciais à operacionalização da feira, cuja execução deveria ocorrer anteriormente ao início oficial da programação do evento.

Além disso, a Administração constatou a interposição de recursos administrativos no âmbito do certame, circunstância que ocasionou a dilação do cronograma processual. Atualmente, encontram-se em curso os prazos recursais referentes aos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 90074/2026/SUPEL/RO, situação que compromete a conclusão da contratação, a formalização contratual e o início da execução dos serviços em prazo compatível com a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite.

Dessa forma, a revogação apresenta-se como medida necessária, proporcional e juridicamente adequada, destinada a resguardar o interesse público, assegurar a eficiência administrativa e evitar riscos à adequada execução da estrutura operacional necessária à realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite.

A presente decisão observa o disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de

fato superveniente devidamente comprovado, inexistindo imputação de responsabilidade ou aplicação de penalidades aos licitantes.

Com isso, DECLARA-SE ENCERRADO O CERTAME, ficando os participantes desde já cientificados da decisão administrativa.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA**  
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1  
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, **Pregoeiro(a)**, em 15/05/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72310403** e o código CRC **D641AD0D**.

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0025.003449/2025-16

SEI nº 72310403